

LEI N. 1.607, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

“Prioriza atendimento à Mulher Trabalhadora Rural nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta lei, fica assegurada prioridade no atendimento à Mulher Trabalhadora Rural nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado do Acre.

§ 1º De acordo com os estatutos específicos, será dada prioridade no atendimento aos idosos e crianças.

§ 2º Em qualquer dos casos a que refere o parágrafo anterior, a prioridade será sempre do que residir em área rural.

§ 3º Exceção à norma estabelecida no *caput* deste artigo são os casos de urgência e emergência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de dezembro de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre